

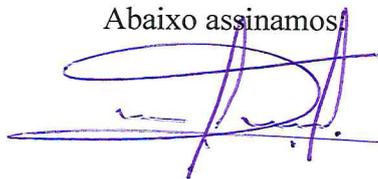
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANIA ESTADO DE GOIAS

Nós abaixo assinados, na condição de cidadãos, viemos a presença de Vossa Excelência para IMPUGNAR os termos do Edital da Concorrência Pública n. 004/2018 tendo como objeto a permissão de 12 pontos de táxi, pelas razões apresentadas em informação prestada ao Ministério Público do Estado de Goiás em Alexânia, as quais está em anexo, fazendo parte integrante deste.

Vale salientar que IMPUGNAMOS no sentido do cancelamento definitivo desta licitação para permissão dos 12 pontos de táxi, em prol dos princípios básicos da Administração Pública.

Alexânia GO, 05 de setembro de 2018.

Abaixo assinamos:



End: Rua 84 Ad 125 Lt. 15 - Centro

RG. 17.485.453.552.5P

CPF 082.533.348-26 - Tel: 62-992133505

André Vicente Faria

Av. 92 Ca. 11 154 Lote 14 - A Tel. 62-992338997

CPF 001.506.541-38

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
ALEXANIA ESTADO DE GOIÁS.

Recebido em
05/09/2018

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a central scribbled area.

URGENTE

Promotor de Justiça da Comarca de Alexânia-GO
Edifício do Fórum, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes,
esq. com a rua 124, Setor Nova Alexânia
CEP: 72.920-000 - Tel.: (62) 3336-1568

Nós abaixo assinados, na condição de cidadãos preocupados com os rumos do País, sobretudo, do nosso Município, vimos a presença de Vossa Excelência para expor e requerer providências no sentido de cancelar imediatamente o processo licitatório de permissão de 12 pontos de táxi, que está em curso no Município de Alexânia GO, façamos nos argumentos abaixo descritos:

PRIMEIRA LICITAÇÃO

Foi aberto processo licitatório n. 1.162/2018 (Concorrência Pública n. 001/2018), com data de abertura no dia 07/06/2018, para permissão de 12 Pontos de Táxi;

Ocorre que próximo da data de abertura foi publicado pelo Prefeito Municipal ato revogando o procedimento licitatório que abaixo transcrevo na parte que interessa:

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXAIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO e com esteio no disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO a constatação de falhas na fase interna do referido processo, em especial, no Termo de Referência e no Edital do certame licitatório supramencionado, conforme descritas no Memorando n.003/2018/PGM, e para melhor atender ao interesse público, decorrente de fato superveniente.

Ora Excelência, o artigo 49 da Lei 8.666 é taxativo: tem que ter parecer escrito e devidamente fundamentado o que não ocorreu, não se sabe porque cancelou.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEGUNDA LICITAÇÃO

Foi novamente publicado Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 004/2018 para licitar 12 pontos de taxi, para abertura no dia 10/09/2018 às 09:00 horas.

Acontece Excelência, que os editais são quase em sua totalidade, iguais, salvo em um ponto, que foi observado, está no item 7.1 letra o:

NA LICITAÇÃO QUE FOI CANCELADA, dizia:

o) Comprovante de escolaridade, demonstrado a conclusão de no mínimo o ensino fundamental.

NA LICITAÇÃO QUE SERÁ ABERTA DIA 10/09/2018

o) Comprovante de escolaridade mínima correspondente ao ensino fundamental incompleto.

Claro direcionamento.

Não sendo motivo para cancelamento da primeira licitação

Mais um fato estranho aos princípios da administração pública, no item 7.1 letras “j” e “j.1” em ambos os editais, afirmam:

J) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais, emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual da Comarca de Alexânia-GO;

j.1) No caso de certidão positiva, a CPL, após análise da narrativa permitirá ou não, a habilitação do proponente.

Neste tipo de ato público, no nosso entender, não pode ter o caráter subjetivo, senão, elimina o “inimigo” e aceita o “amigo”, e mais, a “narrativa” do jeito que está escrito não se trata de certidão narrativa e sim narrativa pessoal, é o que dá a entender.

Não para por aí Excelência:

No TERMO DE REFERÊNCIA, especialmente no item 2.2, a **ADMINISTRAÇÃO CONFESSA:**

2.2 O município conta com 31 escrituras de cessão e 01 permissão concedida através da Lei nº.435/95, distribuídas nos seguintes pontos: Terminal rodoviário 16; Av Brasília 13; Serra do Ouro 03, entretanto, nem todos atuam.

Pergunta – se:

- 1 – Quantos não atuam? (por que criar mais 12 vagas – Lei 1.427/2017 – Alexânia GO)
- 2 – Foi aberto Sindicância para identificar quais não atuam?
- 3 – Foi determinado que atuassem?
- 4 – Foi cancelado as permissões dos que não atuam?
- 5 – Qual estudo foi feito para identificar a necessidade de mais 12 vagas de ponto de táxi, se as que tem já permitidas, nem todos atuam?
- 6 – Houve reclamação da população da falta de serviço de táxi na cidade?

Certos pelos argumentos acima e pela respostas aos questionamentos ao final, concluímos que a presente **LICITAÇÃO DEVE SER CANCELADA DEFINITIVAMENTE**, pelo princípio da LEGALIDADE, IMPESSOABILIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA.

Princípios estes, tão carentes na Administração Pública. É pela mão dos Cidadãos, das Autoridades, sobretudo, do Ministério Público é que mudaremos o rumo do País, começando pelo nosso Município de Alexânia.

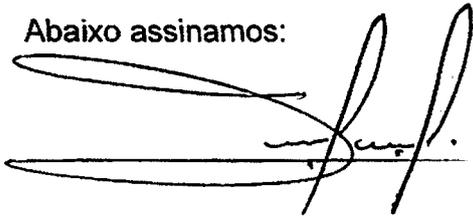
Fortes nos argumentos, que Respeitosamente dirigimos a Vossa Excelência para expor e requerer que Vossa Excelência faça cessar esta Licitação Imediatamente e definitivamente de uma vez por todas.

Termos que pedimos deferimento.

Alexânia 04 de setembro de 2018.

(cópias dos todos os documentos das duas licitações)

Abaixo assinamos:



Rua 84 Ad. 125 Lt 15. Centre
CPF. 082 533 348-26
RG 17.485 453 SSP.SP

Paulo Vicente Furtado RVP 92. QUA 154. Lote 14A
Antônio Carlos F. Moreira 92.338997

Wilton José M. Pereira 91741606
Rua 85 Ad 187 LT 17 A
CPF 015 459 441-56 62.99214 1264

João Meirino José dos Santos
Fou R. Os R. S. Soares
Domingos Amadori Lopes Lima

RVP João Botelho de
Andrade QUA 77 Lote 18
R 137 @ 130. CT 912
391670941
Rua 2800-31-LT 10
FONE 0629228386

Lucimar G. Maia P. 85 - Ad. 125 - Lt 06 (62) 9
9229.6625